



Projeto de Lei Ordinária nº 10/2025
Autoria: Vereador RONCALLIN - PRD

"Institui, no âmbito do Município de Teresina, o **aplicativo denominado "Teresina Sem Queimadas"** como canal oficial de denúncia de queimadas no Município de Teresina, dispõe sobre o mapeamento de focos de incêndio em áreas urbanas e rurais, campanhas permanentes de conscientização ambiental e estabelece sanções administrativas com majoração de multas, no município de Teresina e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o o aplicativo oficial denominado **"Teresina Sem Queimadas"**, destinado ao recebimento de denúncias de queimadas, incêndios e práticas lesivas ao meio ambiente, permitindo ao usuário anexar fotos, vídeos e a localização georreferenciada do fato no Município de Teresina.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM), em parceria com a Defesa Civil e Corpo de Bombeiros, a gestão, manutenção e fiscalização do aplicativo.

Art. 3º O Município implementará sistema de mapeamento dos focos de queimadas, em tempo real, a partir:

I- das denúncias recebidas pelo aplicativo;

II- do monitoramento via satélite e informações fornecidas por órgãos ambientais estaduais e federais;

III- das ações de fiscalização municipal.

Art. 4º O Poder Executivo promoverá campanhas permanentes de conscientização ambiental, em escolas, comunidades e meios de comunicação, orientando sobre os riscos à saúde, à segurança pública e ao meio ambiente causados pelas queimadas.

Art. 5º O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator, gradativamente, as penalidades:

I – advertência, com notificação dos responsáveis para a regularização no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias;





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003300370038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



II – multas aplicáveis a pessoas físicas ou jurídicas que realizarem queimadas sem autorização legal, passando a variar entre 2 (dois) e 15 (quinze) salários mínimos vigentes, sem prejuízo de outras sanções civis e penais cabíveis;

III – suspensão de Alvará para empresas, por tempo determinado;

IV- outras penalidades constantes na regulamentação desta Lei.

§ 1º Será concedido ao infrator o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação, para apresentação de resposta junto ao órgão competente.

§ 2º No caso de indeferimento, o infrator será notificado para pagar a multa no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º As receitas arrecadadas com as multas previstas nesta Lei serão destinadas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, com aplicação prioritária em programas de prevenção e combate às queimadas.

§ 4º O valor da multa prevista no inciso II, do caput, será corrigido, anualmente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- Especial (IPCA-E) ou outro indexador que venha a substituí-lo, utilizado pelo Município de Teresina.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina-PI, em 30 de Setembro de 2025.


Vereador JOSÉ RONCALLI COSTA PAULO FILHO
(PRD)





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003300370038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



JUSTIFICATIVA

A Defesa Civil de Teresina registrou, em agosto, um crescimento expressivo nos casos de queimadas e incêndios, tendência já esperada com a aproximação do período mais quente do ano, conhecido como B-R-O BRÓ. Foram contabilizadas o total de 50 ocorrências no mês passado, das quais 8 estão relacionadas a queimadas e incêndios, o dobro do registrado em julho, que teve 4 chamados.

Entre os tipos de ocorrências, as mais frequentes envolveram árvores e outras vegetações em risco ou queda (22). Na sequência, apareceram problemas em imóveis residenciais, como rachaduras ou alagamentos (16), incêndios e queimadas (8), ocorrências em vias públicas (2), além de casos pontuais de infestação de pragas (1), desapropriação de terreno (1) e contaminação e acidentes (1).

A zona Leste de Teresina concentrou a maior parte dos atendimentos, com 16 casos, seguida pela zona Sul (15), zona Norte (14), zona Sudeste (3) e zona Rural (2). A evolução dos chamados ao longo do ano foi de 52 atendimentos em janeiro, 61 em fevereiro, 76 em março, 44 em abril, 35 em maio, 38 em junho, 34 em julho e 50 em agosto.

O presente Projeto de Lei visa instituir o uso de tecnologias digitais, como o aplicativo “Teresina Sem Queimadas”, permitirá que a população participe ativamente da fiscalização, fornecendo denúncias georreferenciadas com fotos e vídeos, agilizando a resposta dos órgãos competentes.

As queimadas urbanas e rurais em Teresina constituem grave problema de saúde pública, prejudicando a qualidade do ar, aumentando casos de doenças respiratórias e comprometendo o equilíbrio ambiental. Conforme dados exposto do mês de Agosto/2025 fornecidos pela SEMDEF (Secretaria Municipal de Defesa Civil).

O mapeamento em tempo real facilitará a tomada de decisão e o direcionamento das equipes de combate. Já as campanhas educativas garantirão maior conscientização da sociedade, sobretudo de jovens e crianças, sobre os riscos e danos das queimadas.

Por fim, a majoração das multas, em valores expressos em salários mínimos, garante maior efetividade das penalidades, inibindo a prática ilegal e assegurando recursos para políticas ambientais preventivas e reparatórias.

Feitas essas considerações, ROGA-SE o imprescindível apoio dos eminentes pares para a aprovação deste projeto de lei. Desta forma, resta justificada a presente propositura e espero contar com o apoio dos nobres colegas desta Casa, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Teresina-PI, em 30 de Setembro de 2025.



Vereador **JOSÉ RONCALLI COSTA PAULO FILHO (PRD)**

Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003300370038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003300370038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.